



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 2092/2024

PROTOCOLO Nº 5742/2024
DATA ENTRADA 20/05/2024
HORÁRIO 10:54

VOTAÇÃO ___/___/2024

1ª Discussão ___votos a favor e ___contra

2ª Discussão ___votos a favor e ___contra

3ª Discussão ___votos a favor e ___contra

Presidente

Institui no âmbito Municipal, a “Campanha Dezembro Verde”, dedicada a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito Municipal, a Campanha “DEZEMBRO VERDE”, dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e chamar atenção para o problema do abandono de cães, gatos e cavalos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de DEZEMBRO pelo Executivo Municipal, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo Único. Serão desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – Veiculação de campanhas de mídias, colocando-se à disposição da população informações em banner, adesivos automotivos, materiais customizados em “TNT”, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos, exemplificando sobre o abandono de animais e da guarda responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha;

V – A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e guarda responsável;

VI – A ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal na formulação e execução da campanha;

VII – A sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

VIII – O compromisso social sobre a guarda responsável e consequências do abandono.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 20 de maio de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conscientizar a população contra o abandono de animais. Não é mistério para ninguém, a enorme quantidade de animais abandonados nas ruas da cidade. Basta sair de casa e andar por pouco tempo que, inevitavelmente, deparemos com um cão, gato ou cavalo que vive abandonado nas ruas, por uma família, que adquiriu ou adotou o animal, mas desistiu de cuidar dele.

Entidades de Proteção Animal e protetores de animais de nossa cidade estão diariamente resgatando esses animais nas ruas, na maioria das vezes em situação de risco ou emergência e, atualmente é alarmante a quantidade de animais que são abandonados.

As desculpas são muitas para tentar justificar o abandono, porém o fato é que é inaceitável o abandono de animais, não havendo desculpas plausíveis para esse ato covarde.

O abandono é uma grave violação dos direitos dos animais, sendo essencial nos dias atuais implantar campanhas de educação e conscientização contra o abandono, para que possamos reduzir o número de abandonos em nosso município e esse é o principal objetivo da Campanha Dezembro Verde.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 20 de maio de 2024.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil